

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0706/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0706/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ALCIDES AMAZONAS

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DO COMPANHEIRO DURANTE O PARTO NAS MATERNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."

O B S E R V A C Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:47:06

00000018781-07



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
Projeto de Lei nº
 COMISSÃO DE:
 Constituição e Justiça
 Saúde, Trabalho e Previdência
 Finanças e Orçamento
 17 DEZ 2002
 PRESIDENTE

01 - PL
01-0706/2002

Dispõe sobre a presença do companheiro durante o parto nas maternidades da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o acompanhamento da parturiente por seu companheiro na hora do parto nas maternidades da rede pública municipal.

§ 1º - O acompanhante deverá seguir rigorosamente as orientações dadas pelo corpo médico.

§ 2º - Caso haja descumprimento das orientações dadas pelo corpo médico ou qualquer outro fator que possa colocar em risco a intervenção médica, o acompanhante deverá ser retirado da sala.

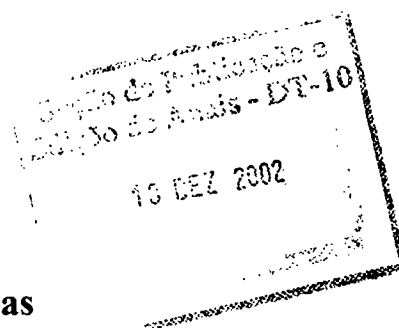
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Alcides Amazonas
 Líder da bancada do PCdoB



So 204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 22/12/02 al (Red)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O parto constitui-se em momento delicado, configurando-se no ápice de todas as transformações físicas e emocionais que durante meses ocorreram na gestante.

É indiscutível que a presença do parceiro neste momento poderá tranquilizar a mãe e facilitar o trabalho de parto, beneficiando a saúde física e mental da parturiente e do nascituro.

Além disso, a vivência proporcionada pelas emoções do parto só faz aumentar ainda mais o vínculo entre pai e filho.

Não se pode privar o pai, que assim o desejar, de participar deste momento tão particular na vida, nem a mãe de obter o apoio de seu parceiro em momento tão frágil.

Diante do exposto e pelo alcance social desta propositura, consideramos da maior importância sua aprovação pela unanimidade do plenário desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°

01-706

02 23 01 03

Adelina

Ed

do processo n° de 20 / / (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-01-03

PL. 920/97 Andamento

Joaquim M. A. Soto
Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMAZONAS:
Para se manifestar sobre o PL 920/97. (Art. 2º - inc. XIV E XV).

11 / 02 / 03

Arselino Tatto
ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMAZONAS:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

11 / 02 / 03

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha... 5 nº 425

Em 18 / 3 / 03

(a) INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo
RF. 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ALCIDES VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

Papel para informação como folha nº

do processo nº 01- 706 de 2002, 06 / 03 / 2003

a) _____

Senhor Presidente,

Em atenção ao r. despacho de fls. 03, do Nobre Presidente desta Casa Legislativa Arselino Tatto, que faz referência ao Projeto de Lei de nº de 920/97 do Nobre Vereador Carlos Neder, temos a considerar que essa propositura trata sobre matéria de abrangência e implementação diferenciada da nossa.

O PL nº 920/97, dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e as ações de saúde no Município e dá outras providências.

Estipula o PL nº 920/97 direitos e garantias de maneira global, não sendo específico para um tipo de atendimento ou procedimento médico, o que o diferencia por completo do PL nº 706/02.

Quando cuida brevemente do tema em questão coloca explicitamente: "ter a presença do pai nos exames pré-natais e no momento do parto", o que abriria margem para a discussão sobre o pai biológico ou não, já nossa propositura o PL 706/02 que trata especificamente do assunto é muito mais abrangente pois possibilita a presença do "companheiro da mulher no parto" que nem sempre será o pai biológico da criança mas com toda certeza é a pessoa que a mulher precisa em um momento tão delicado,

PL 706/02 do Nobre Vereador Alcides Amazonas além de ser objetivo e tratar especificamente do tema: presença do companheiro no parto, não abre margem para discussões, o que poderia ocorrer com o PL 920/97 do Nobre Vereador Carlos Neder, portanto, mesmo que esse projeto trate de matéria similar não obsta o andamento do PL 706/02, por terem no cerne da questão particularidades diferenciadas.

Folha nº. <u>05</u> do proc.
nº <u>706</u> de <u>02</u>
<u>do</u>

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
nº 132

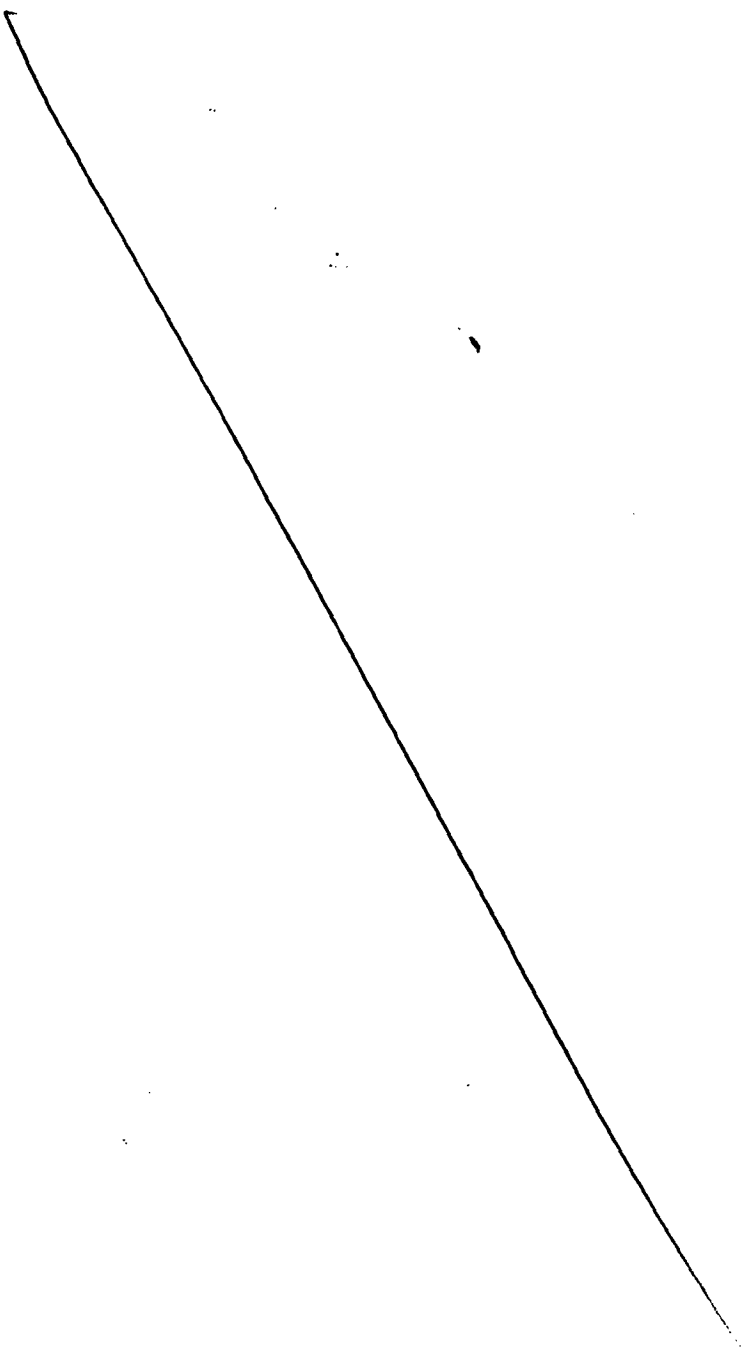
Por essas razões entendemos que nossa propositura tem plenas condições de
prosseguimento independente.

São Paulo, 06 de março de 2003.



Vereador Alcides Amazonas

Líder da Bancada do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta Câmara, — 06/19/3/03 —
folha n° 06/19/3/03 —
Suplente Adm. Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEM EFEITO
RF 10.001
cri-
sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -06-

do processo n° 01-706 de 20 02 19/3/03 (a) 11.5189

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

19/ 3 / 03


ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/ 3 / 03

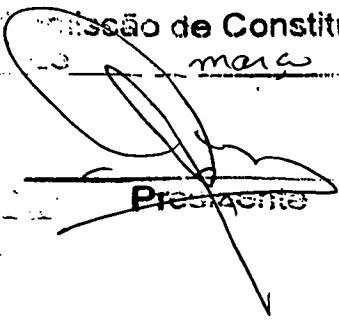

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

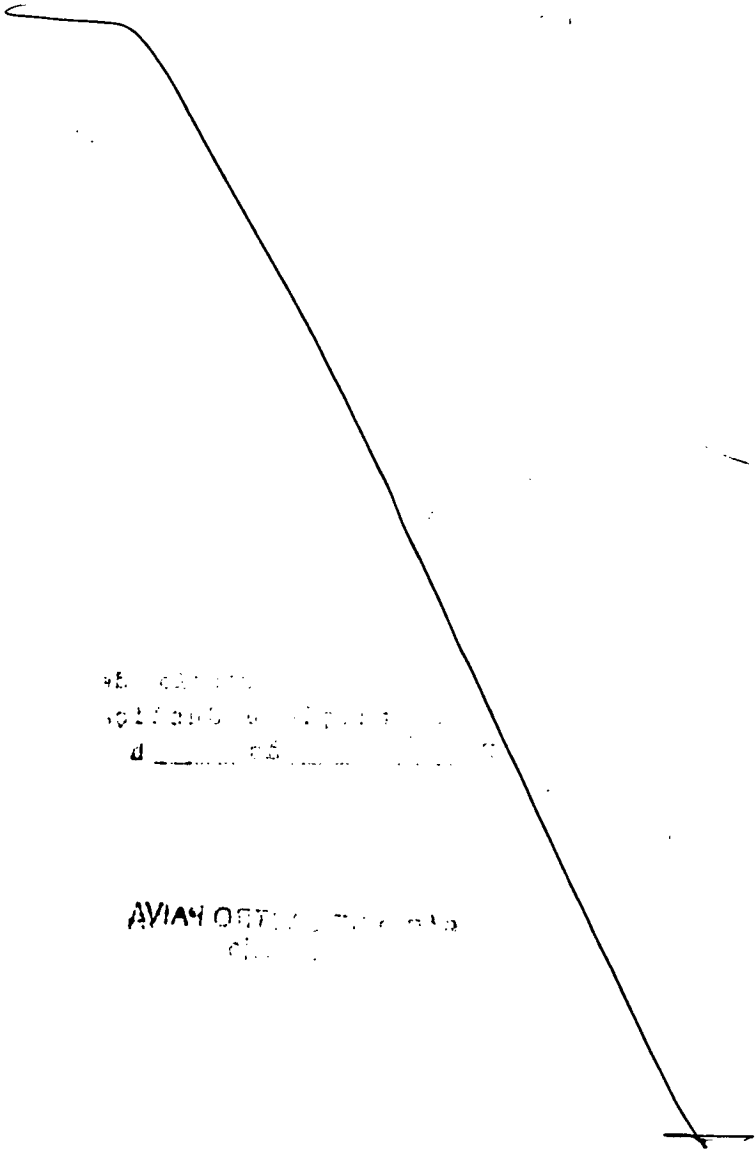
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20.3.03 às 12 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Senhor Al. Barão
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 31 de março de 1963


Presidente



SE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
D

AVIAÇÃO OSTENSIVA

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07 a 10

Em 04 / 7 / 63

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0080/2003

Folha nº 02	do
Processo nº 706/02	
Eábio de Castro Paiva	
R. 11.120	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/2002

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Alcides Amazonas, que visa autorizar a presença do companheiro durante o parto nas maternidades da rede pública municipal.

O Projeto de Lei em questão reúne todas as condições de aprovação como veremos a seguir.

O PL nº 706/02 não invade esfera de competência específica do Executivo exposta no o art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, nem o art. 70, XIV do mesmo ordenamento. Cabe ressaltar que a Constituição da República, ao tratar do processo Legislativo divide a faculdade para a apresentação de projetos de Lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira mais exclusiva. Em seu art. 61, *caput*, a Constituição da República preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva **não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.**

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Carlos de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins, em seus comentários à Constituição do Brasil, **"a norma restritiva do poder de iniciativa das Leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-**

17 - RELCOM
17-1226/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo Federal é de observância obrigatória". Tal, observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo legislativo:

" Processo legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo Federal particularmente as reservas de iniciativa. (Min. Sepúlveda pertence, Adin 872/RS, 03/06/1993)".

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Veloso, Adin 1060/RS, 01/08/1994) ".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o Princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 206 b2
Fábio de Castro Paiva
11.12.2011

Portanto, é praticamente pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência no sentido de Municípios e Estados, acompanharem o modelo Federal no que diz respeito as reservas de iniciativa, assim, este projeto de Lei tem plenas condições de prosseguir seu trâmite legal até a sanção pela Prefeita, visto que não terá vício de iniciativa e a futura lei não poderá ser expurgada por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Segundo o ensinamento do Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (Estudos e pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) o papel da Câmara é justamente o normativo senão vejamos:

“Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...”

Sendo assim, é dever da Câmara estabelecer normas reguladoras da Administração e da atuação do Prefeito, pois o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo, no entanto, tem o dever de transformar os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.



Câmara Municipal de São Paulo

O presente projeto de lei não tem proposta que se choca com o art. 2º da Constituição Federal, com o art. 5º da Constituição Estadual ou com o art. 6º da Lei Orgânica do Município visto que não se presta a constituir direito novo, que seria de exclusiva competência do Executivo. Em suma, não existe violação ao princípio da independência e harmonia.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.6.03

Antônio
RELATOR

Paes

Relator da Comissão de
Constituição e Justiça
Fábio de Castro Balva

Relator da Comissão de
Constituição e Justiça

Relator da Comissão de
Constituição e Justiça
Fábio de Castro Balva

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 7 / 03

págs 61/62 colunas 4 e 1

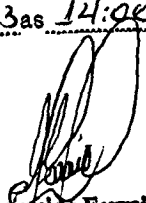
conferido: 

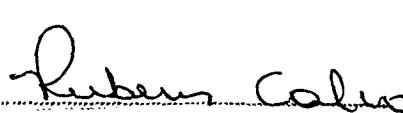
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 04 / 7 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

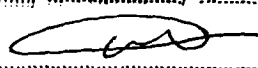
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 04-07-03 as 14:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária


PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

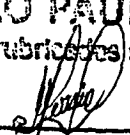
13 / 08 / 03


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados aos autos desta Câmara, rubricados sob

Folhas de nº 11 / 18 / 09 / 03


Rosaura Aparecida Ferraiol



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-1284/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 0706/2002

O projeto de lei do nobre vereador Alcides Amazonas (PCdoB) "dispõe sobre a presença do companheiro durante o parto nas maternidades da rede pública municipal", obrigando-o a cumprir as orientações do corpo médico evitando que possa colocar em risco a intervenção médica.

A douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Justifica o autor que a presença do companheiro durante o parto "tranquilizaria a mãe beneficiando a sua saúde física e mental, além do que não poderia privar o pai de participar de um momento tão particular na vida".

Pelo exposto somos de parecer **favorável** a esta propositura

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho em 18-09-03.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

- Sheila

- Flávia

- Rubens Calvo

CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7090/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / Setembro / 2003
página 103 coluna 4
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20 / Set. / 2003

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 22109103 às 13h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Paulo Franco
Para Registrar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
Em 14 / 11 / 03

Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 12# do
Processo nº 706/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

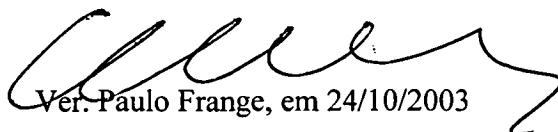
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 706/2002:

1º) Qual a repercussão financeira com a implementação da propositura?

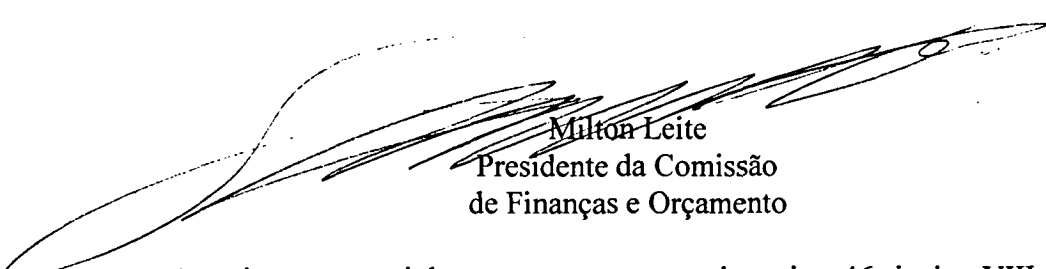
2º) Caso aprovado o projeto, seriam necessários recursos humanos e materiais adicionais aos já existentes para que as suas disposições fossem implantadas?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

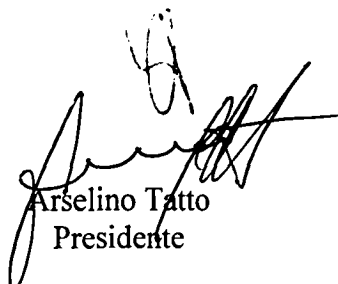

Ver. Paulo Frange, em 24/10/2003

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

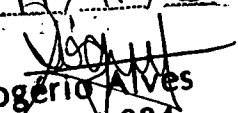

Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3

Em, 14/11/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 14/11/03

ÀS 18:00 h.


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Sr. Orlando,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

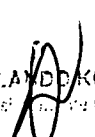
14/11/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

14/11/2003


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEGUIR MA nesta data
documento 3 e papel de informação
publicado 3 em folha 3 n.º 1215
Em 27/11/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo



dis-B
Folha nº 24 do proc.
nº 01.706 de 2002
Paula G. Masu
Oficial Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0676/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 706/02, de autoria do Vereador Alcides Amazonas - que dispõe sobre a presença do companheiro durante o parto nas maternidades da rede pública municipal, solicitando-lhe que, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 706/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MABA/okm




Folha nº 12 do proc. disp-4
nº 01 de 706 de 2002
Por Ramasu
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 676/03, de 18/11/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 706/02, de autoria do Ver. Alcides Amazonas.

RECEBIDO
SGM/ATL

24/11/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 706/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF: 586.033.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-15-.....

do processo nº.....01.706..... de 2002 ...27.../11.../03... (a).....

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/11/2003


ANGELA RODRIGUES ANDREZA
Chefe de Seção Técnica

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
28/11/03 às 8h



Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16
Em 06/02/04

28



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do
Processo nº 2003-0.310.628-6
Eduardo Gonçalves Cavillon
Leg. 108486

São Paulo, 07 de JANEIRO de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 021/04
Processo nº 2003-0.310.628-6
Ref.: Ofício 18-Leg.3 nº 0676/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 08/01/04
Às 11:09 horas

Luzia A. Leite

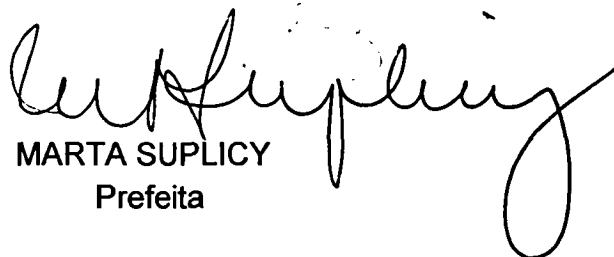
15 - DOCREC
15- 0051/2004

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 706/2002, de autoria do Vereador Alcides Amazonas, que dispõe sobre a presença, nas salas de parto das maternidades da rede pública municipal, do companheiro da parturiente.

Promovendo, portanto, o atendimento do quanto foi requerido, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, contemplando as manifestações e esclarecimentos dos setores competentes da Secretaria Municipal da Saúde.

Renovo, por oportuno, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

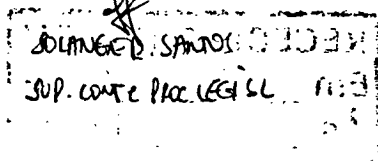

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JANILMA S/mcs
Res. 2003/2

À SEP-23

04/02/04



RECEBIDO EM

EM 04/02/04

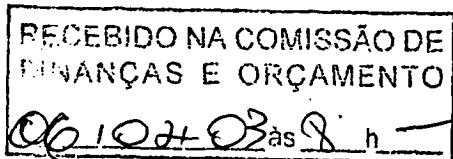
ÀS 12:00 h.

Handwritten signature

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 04/02/2004

Handwritten signature
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



06/02/04 às 8 h

Handwritten signature



Folha nº 17 do
Processo nº 706/02
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Departamento Hospital Municipal Maternidade-Escola
Dr. Mário de Moraes Attenfelder Silva
("Maternidade-Escola de Vila Nova Cachoeirinha")

São Paulo, 06 de Janeiro de 2003.

CÓPIA

Ilmo. Sr. Diretor
Dr. Osmar Ribeiro Colás

Folha n.º 06 do Proc.
n.º 2003.0.310.628-6
y en

REF. : Memorando 2200/2002 – ATL III que solicita subsídios para deliberação da Sra. Prefeita sobre Projeto de Lei nº 01-706/02.

Senhor Diretor

Objetivando subsidiar a Assessoria Técnica Legislativa da Sra. Prefeita quanto ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Alcides Amazonas, esta Chefia Técnica considera relevantes as seguintes considerações:

Um dos maiores desafios a ser enfrentado pelos serviços públicos de saúde é o oferecimento de assistência de qualidade às mulheres no ciclo gravídico-puerperal. Para tanto são necessárias não só a qualificação técnica e atualização constante das equipes e serviços responsáveis pela assistência, mas também que sejam oferecidas práticas saudáveis que possam assegurar o bem estar físico e mental de mães e recém nascidos.

Vindo ao encontro de tal filosofia, procura-se ampliar a humanização do atendimento, humanização definida segundo o Grupo Técnico da Organização Mundial da Saúde como "um conjunto de práticas que visam a promoção do parto e nascimento saudáveis e a prevenção da mortalidade materna e perinatal. Estas práticas incluem o respeito ao processo fisiológico e a dinâmica de cada nascimento, nos quais as intervenções devem ser cuidadosas, evitando-se os excessos e utilizando-se criteriosamente os recursos tecnológicos disponíveis" (OMS, 1996). Ainda em relação à humanização da Medicina, Freitas e Hossne, 2002, entendem como humanização o esforço de tratar as pessoas respeitando suas necessidades intrínsecas, considerando sua autonomia nas escolhas para defender seus interesses, sua necessidade de valorização e desenvolvimento do auto valor, de pertencer a determinado grupo social e de se sentir aceito, de ser escutado e compreendido, entre outras coisas que constroem sua dignidade.

No que diz respeito especificamente à questão da presença do companheiro durante o parto, nos valem de recomendações baseadas em boas evidências clínicas relativas a práticas que devem ser utilizadas no parto. Tais recomendações são classificadas nas seguintes categorias:

- A - Práticas demonstradamente úteis e que devem ser estimuladas.
- B - Práticas claramente prejudiciais ou ineficazes e que devem ser eliminadas
- C - Práticas em relação às quais não existem evidências suficientes para apoiar uma recomendação clara e que devem ser utilizadas com cautela, até que mais pesquisas esclareçam a questão.
- D - Práticas freqüentemente utilizadas de modo inadequado.

M. Moraes
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

CÓPIA

Fazem parte do conjunto de recomendações da categoria A (demonstradamente úteis e que devem ser estimuladas), os seguintes quesitos:

- Monitoramento do bem estar físico e emocional da mulher durante o trabalho de parto e ao término do processo de nascimento.
- Respeito ao direito da mulher à privacidade no local do parto.
- Respeito à escolha da mulher sobre seu acompanhante durante o trabalho de parto.

Dão suporte a estas recomendações, estudos controlados randomizados que mostraram que o apoio físico e empático contínuo durante o parto apresenta benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e menos partos operatórios (Hemminki et al, 1990; Hofmeyr et al, 1991). Ainda segundo a OMS (1996), "uma parturiente deve ser acompanhada pelas pessoas em quem confia e com quem se sente à vontade como seu parceiro ou sua melhor amiga".

Baseados, portanto nas considerações anteriores, esta chefia se posiciona de modo favorável à propositura em questão, considerando que a adoção de tal prática nas maternidades da rede pública municipal significará um inequívoco salto de qualidade não só do ponto de vista técnico, mas também na qualidade do acolhimento para mães e bebês.

DR. NELSON SASS
CRM 44705 - Chefe Clin. Obs.
UNICEF, Dr. Maria da T. A. Silva - 05/2003

Prof. Dr. Nelson Sass
CHEFE DE CLÍNICA OBSTÉTRICA

Folha nº 18 do
Processo nº 703/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.475

Referências:

- 1 - Hemminki EP, Malin M, Kojo-Austin H, Tuimala A. A trial on continuous human support during labor: Feasibility interventions and mother's satisfaction. J Psychosom Obstet Gynaecol, 1990; 11: 239-50.
- 2 - Hofmeyr GJ, Nikodem VC, Woiman WL, Chalmers BE, Kramer T. Companionship to modify the clinical birth environment: effects on progress and perception of labour and breastfeeding. Br J Obstet Gynaecol, 1991; 98: 756-64.
- 3 - OMS (Organização Mundial da Saúde). Assistência ao Parto Normal: um guia prático. (OMS/SRF/MSM/96.24). 1996. 54p.
- 4 - Freitas CBD, Hossne WS. O papel dos Comitês de Ética em Pesquisa na proteção do ser humano. Bioética (Conselho Federal de Medicina), 2002; 10(2): 129-46.

Laura Maria de M. Sivarès
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do
Processo nº 706/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108365

Folha de informação nº 08...

do processo nº 2003-0.310.628-6 em02...../...12...../...2003... (a)

MEIRE SUELI MELLERON PORANGABA
SGLAIL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 706/02, de autoria do Legislativo.

SMS (SIMPROC 60 18-10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

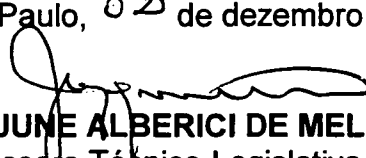
CÓPIA

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, com vistas ao atendimento do pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 706/02, de autoria do Legislativo, solicitando responder aos quesitos apresentados a fl.4.

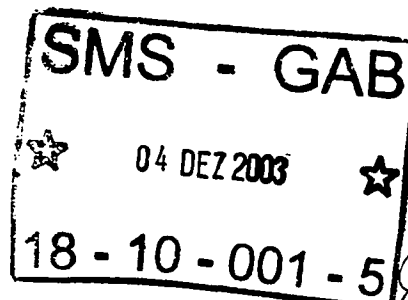
Por oportuno, seguem retro anexadas cópias de manifestações anteriormente exaradas por essa Pasta (fls. 06/07) acerca da propositura.

Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, encareço a devolução dos autos devidamente instruídos a esta Assessoria até o dia 19/12/2003, impreterivelmente.

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP nº 25.767

JAM/MRGPS/msmrp
Desp SMS11




Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 28.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 08 do
Processo nº 706/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.406

Folha de informação nº 09

Do Processo nº 2003-0.310.628-6 em 05 / 12 / 2003

(a)
ELIS REGINA LIMA SOUZA
SMS - CHEFIA GAB.

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/ PL 706/02.

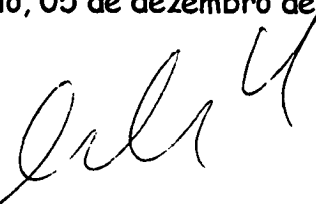
CÓPIA

COGERH

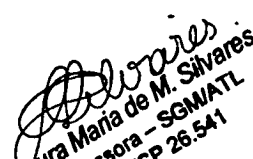
Sra. Coordenadora

Encaminhamos o presente para atender ao solicitado
por SGM/ATL às fls. 08.

São Paulo, 05 de dezembro de 2003.


CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete - SMS.G

CSR/


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

COORDENADORIA HOSPITALAR

05 / 12 / 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO
A GERÊNCIA HOSPITALAR

Folha nº 28 do
Processo nº 706/02
Elsine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.000

Folha de informação no. 10

Do Proc. 2003-0.310.628-6..... em 16.12.2003 a)

Tracema *Tracema* Magni Segala
A.T.A. RF 316.394.6.01
SMS. GAB. 100.000

INTERESSADO: SGM-ATL.

ASSUNTO: PL-706/02 – Sobre a presença do companheiro durante o parto nas maternidades da rede pública municipal.

COGEST
Área Temática – Saúde da Mulher

CÓPIA

Encaminhamos para considerações, com as seguintes informações:

1. Na rede hospitalar da SMS há diariamente cerca de 100 parturientes, e
2. Ocorrem aproximadamente 3.000 partos por mês.
3. Para a implantação do PL 706/2002 prevê-se a seguinte repercussão financeira:
 - a) Aquisição de cem (100) poltronas hospitalares reclináveis para conforto dos acompanhantes, no valor unitário de R\$ 800,00. **Subtotal de R\$ 80.000,00.**
 - b) Distribuição de cinco refeições dia para os 100 acompanhantes, o que representa cerca de 500 refeições dia, ou 15.000 refeições/mês. Estima-se em R\$ 15,00 o custo de 5 refeições. R\$ 15,00 vezes 15.000 refeições é igual a R\$ 225.000,00. **Subtotal de R\$ 2.700.000,00** ao ano.
 - c) Outras despesas de investimento para a instalação do PL, tais como cortinas e ou divisórias, **subtotal de R\$ 25.000,00.**
 - d) Total geral de incremento de despesas previsto no valor de **R\$ 2.805.000,00**, distribuídos ao longo de 12 meses ao ano.

16 - dezembro - 2003

Emílio Telesi Junior
EMILIO TELESÍ JUNIOR
COGERH / SMS

Laura Maria de M. Sivarés
Laura Maria de M. Sivarés
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541



Nacer Bem
Gravidez saudável e parto seguro

FOLHA Nº 11 DO PROCESSO
2003-0.310.628-6
Ass. 17/12/03
Rosângela R. Fonseca
RF 736.628.1.00-ATA
COGest - SMS

**PROJETO NASCER BEM
GRAVIDEZ SAUDÁVEL E PARTO SEGURO**

CÓPIA

INTRODUÇÃO

NASCER BEM é o projeto criado pela Prefeitura do Município de São Paulo para proporcionar atendimento humanizado a mulheres e crianças, valorizando a qualidade de vida em nossa cidade.

OBJETIVOS

Humanizar o atendimento prestado às mulheres no ciclo gravídico-puerperal visando a redução da mortalidade e da morbidade materna, perinatal e infantil.

Ampliar o acesso ao Planejamento Familiar.

Garantir o seguimento das crianças até os 2 anos de idade.

DATA DE IMPLANTAÇÃO

Dia 28 de maio de 2002

AVANÇOS/ 2002 e 2003

- Adesão ao Projeto do Parto Humanizado do Ministério da Saúde
- Garantia do Teste de Gravidez na rede básica, para garantir a captação precoce da gestante
- Contratação de leitos para o parto nas regiões Leste (35) e Sul (20)
- Contratação de 10 leitos de UTI neonatal na região Sul
- Definição da maternidade de referência para o parto em todas as regiões – 68% das UBS tem referência definida, segundo pesquisa realizada em 01/2003
- Visita a maternidade durante o pré-natal – em 32% das UBS, as gestantes realizam a visita, segundo pesquisa realizada em 01/2003
- Presença do(a) acompanhante nos hospitais Jardim Sarah, Campo Limpo, Waldomiro de Paula e Vila Nova Cachoeirinha.
- Garantia de métodos contraceptivos na rede
- Compra de 450 Kits educativos para trabalhos em grupo e individualmente, na discussão da saúde sexual e reprodutiva em 2003.
- Aumento do número de hospitais que realizam vasectomia e laqueadura (2 em 2001, para 8 em 2002 e 13 em 2003) - Hospitais Jabaquara, Sarah, Tatuapé, HMVNC, Campo Limpo, Tide

CÓPIA

FOLHA Nº 23 do

2003-0.310.628-6 - Angelina R. Fonseca

Ass. 

F 736.628.1.00-ATA

COGest - SMS

Setúbal, Waldomiro de Paula, Ermelino Matarazzo, HSPM, Dr. Alexandre Zaio, Hospital de Pirituba, João XXIII e Hospital Vereador José Storopoli.

- Realização de Aborto legal em 5 hospitais: Jabaquara, Sarah, Tatuapé e HMVNC (1 em 2001 para 4 em 2002) e HSPM em 2003.
- Reestruturação e fortalecimento dos 31 Comitês de Pesquisa de Mortalidade Perinatal e Infantil das Sub-Prefeituras no Município de São Paulo.
- Estruturação dos 31 Comitês de Pesquisa da Mortalidade Perinatal e Infantil das Sub-Prefeituras no Município de São Paulo.
- Processo de compra de equipamentos para 6 unidades neonatais- convênio com o Ministério da Saúde em fase de compra dos equipamentos.
- Implantação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) nos hospitais municipais.
 - O HM Vila Nova Cachoeirinha recebeu o título de Hospital Amigo da Criança em 2002, e em 2/10/2003 foi homenageado pelo Ministério da Saúde pelo cumprimento das três etapas do método Mãe Canguru.
 - O Hospital Jd Sarah – recebeu o título em 2003 e está em fase de implantação do método Mãe Canguru (fase de pré-avaliação do processo).
 - Os cursos de capacitação para a IHAC e de incentivo ao aleitamento materno foram iniciados em mais 5 hospitais municipais, em 2003 e para as equipes da rede básica, nas regiões Sul e Leste.
 - Produção de folder e vídeo educativo sobre aleitamento materno em parceria com a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA.
 - Inauguração do Banco de Leite no Hospital Municipal do Campo Limpo, em outubro de 2003; o Banco de Leite da Maternidade Vila Nova Cachoeirinha encontra-se em fase de expansão.
- Implantação de prontuário neonatal atualizado em todas as Unidades neonatais para humanizar o atendimento e melhorar a qualidade do registro das informações, a partir de fevereiro de 2003
- Criação de Grupo de Trabalho para revisão do Prontuário da Obstetrícia-Ginecologia concluído em outubro de 2003 e com implantação prevista a partir de janeiro de 2004.
- Elaboração do Caderno Temático da Saúde da Mulher e de protocolos de atendimento à demanda espontânea em fase de revisão.
- Elaboração e Publicação do Caderno Temático da Saúde da Criança, em 2003 e de protocolos para atendimento à demanda espontânea, no projeto Acolhimento.
- Colaboração no Projeto “Nossas crianças – Janelas de Oportunidades”, para promoção do desenvolvimento infantil, coordenado pela equipe do PSF, com apoio da UNICEF.
- Colaboração nos Protocolos de Enfermagem, elaborado pela equipe do Programa Saúde da Família (PSF), nas áreas de Saúde da Mulher e da Criança.
- Adesão ao Projeto Nascer, do Ministério da Saúde, que visa reduzir a transmissão vertical do HIV e da sífilis.
- Realização pela equipe de DST-AIDS de treinamento para redução da transmissão vertical do HIV e sífilis para todas as UBS.
- Realização pela equipe de DST-AIDS de treinamento para utilização do teste rápido para HIV em todas as maternidades municipais.
- Compra, pelo município, dos kits para teste rápido para detecção do HIV nas maternidades municipais.
- Capacitação quanto às diretrizes e estratégias de implantação do “Projeto Nascer Bem” nas Oficinas de Integração dos Serviços de Saúde, realizadas na região Sul (envolvendo cerca de 4.000 funcionários) e na região Norte (em realização).
- Definição da estratégia de abertura da UTI neonatal à participação dos pais.
- Padronização de formulações especiais de medicamentos para as Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, junto com a Comissão Farmacoterapêutica de SMS.


Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541

Folha nº 24 do
 Processo nº 796/02
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Reg. 105482

FOLHA Nº 13 DO PROCESSO
 2003-0.310.628-6
 Ass. 17/12/03

METAS PARA 2004

Angela R. Fonseca

738.628 1 00-ATA

COGest - SMS

- Facilitar a presença do acompanhante no Pré-Natal e Sala de Parto
- Ampliar o SIS- Pré-Natal (Sistema de Registro do Pré-natal, Parto e Puerpério)
- Implantar o Partograma e o prontuário obstétrico atualizado, a partir de janeiro de 2004, em todas as Maternidades Municipais.
- Implantar os prontuários atualizados de ginecologia, pré-natal e de atendimento à criança na rede básica em 100% das UBS, a partir de janeiro de 2004.
- Ampliar para 100% dos hospitais municipais a realização de vasectomia e laqueadura, garantidas por lei.
- Ampliar os serviços que realizam aborto legal para mais 2 hospitais (Pirituba e Campo Limpo).
- Implantar a "Iniciativa Hospital Amigo da Criança" em mais 4 hospitais municipais e do Projeto Incentivo ao Aleitamento Materno em 50% da rede básica ("UBS Amiga da Criança")
- Ampliar a capacitação, no 1º semestre de 2004, para a Implantação do Projeto Modelo Canguru, em 10 hospitais municipais.
- Ampliar o número de Bancos de Leite em mais dois serviços: Hospitais Municipais do Tatuapé e de Ermelino Matarazzo.
- Criar Postos de Coleta de Leite Humano em 5 hospitais municipais.
- Ampliar a capacitação das equipes da rede básica quanto às diretrizes e conteúdo técnico do Projeto "Nascer Bem".
- Obter recursos financeiros para a elaboração de material educativo (bolsa para a gestante, carteira da gestante e da criança)
- Aprimorar a atuação dos Comitês de Pesquisa dos óbitos maternos, perinatais e infantis.
- Formar grupos, nas sub-prefeituras, de planejamento e monitoramento para redução da TV de HIV e sífilis.
- Retomar a utilização de Penicilina-Benzatina pela rede básica, visando reduzir a incidência de casos de sífilis congênita – elaborada a instrução técnica para a prescrição e o uso de penicilinas.
- Treinar as equipes das UBS para diagnóstico e tratamento das DST, por abordagem sindrômica.
- Ampliar a distribuição de preservativos, masculino e feminino, pelas UBS.
- Ampliar a distribuição do teste rápido para as maternidades municipais e de antiretrovirais para todas as maternidades municipais.
- Implantar o monitoramento do recém-nascido de alto risco na rede básica, Lei nº 13.561 (17/abril/2003).
- Garantir a articulação com o Gestor estadual, na definição das diretrizes técnicas do atendimento à saúde da mulher e da criança (Gestão Plena).
- Participar dos projetos de Educação Continuada nos Pólos Regionais de capacitação.
- Participar da elaboração das rotinas de fluxo do projeto prioritário Acolhimento, nas áreas da saúde da criança e da mulher.
- Elaborar protocolos clínicos das situações mais prevalentes na rede básica de saúde, nas áreas da saúde da criança e da mulher.



Nacer Bem

Gravidez saudável e parto seguro

Pré-natal de qualidade

Parto seguro

Atendimento no puerpério

O cuidado com nossas crianças

Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada - COGest

Área Temática de Saúde da Mulher

e-mail: cogest@prefeitura.sp.gov.br

Tel: 3218-4104, 3218-4105

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



SECRETARIA MUNICIPAL DA

Saúde

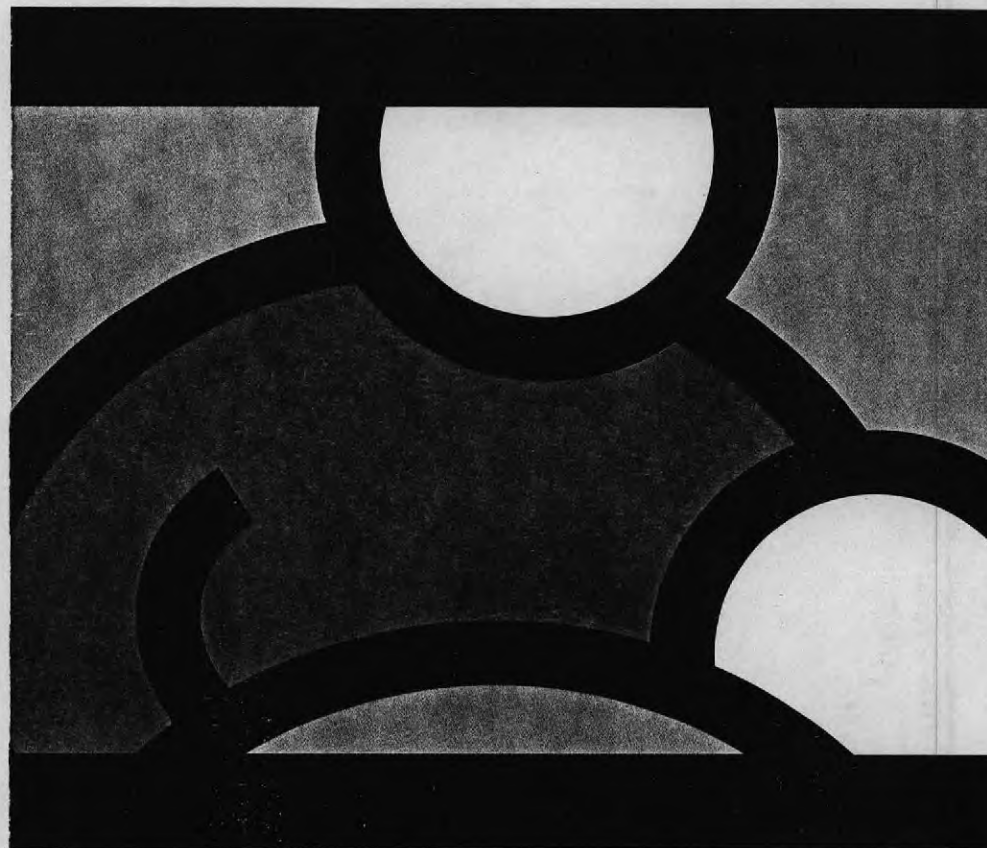
PREFEITURA DA CIDADE DE

São Paulo

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Cuidando da vida na cidade de São Paulo

Projeto Nacer Bem



Nacer Bem

Gravidez saudável e parto seguro

PREFEITURA DA CIDADE DE
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE

CÓPIA

Folha nº 25 do
Processo nº 106/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100438



Nascер Bem

Gravidez saudável e parto seguro

Nascер Bem é o projeto criado pela Prefeitura do Município de São Paulo para proporcionar atendimento humanizado a mulheres e crianças, valorizando a qualidade de vida em nossa cidade. Sua atuação busca garantir:

- Direitos humanos na gravidez e no parto
- O direito a acompanhante durante as consultas do pré-natal e no parto
- A redução das mortes de mães e bebês.

Pré-natal de qualidade

O período que antecede o parto é fundamental para a saúde da mãe e do bebê. O projeto **Nascер Bem** busca melhorar a qualidade do pré-natal e acompanhar a futura mãe, visando uma gestação saudável. Uma das ações é organizar uma visita para que a gestante possa conhecer a maternidade onde será recebida para o parto. Esse procedimento ajuda a tranquilizar a gestante, que tem suas dúvidas esclarecidas, e evita o vai-e-vem na hora da internação.

Durante o pré-natal, a gestante recebe dois documentos:

- **Agenda da Gestante**
É entregue no início do pré-natal, ainda no primeiro trimestre de gestação. Contém orientações gerais sobre as transformações que ocorrem na gravidez e explica os principais direitos da gestante.
- **Cartão da Gestante**
Concentra as anotações sobre as consultas do pré-natal e os resultados dos exames. No cartão é informado com antecedência em que maternidade será realizado o parto.

Parto seguro

Diminuir as situações de risco para a mulher e o recém-nascido é a grande prioridade do projeto **Nascер Bem**. Os esforços são dirigidos para que todas as gestantes da cidade de São Paulo tenham a garantia de assistência adequada na hora do parto.

Para se tornar adequada às necessidades e direitos dos cidadãos paulistanos, essa assistência envolve compromissos por parte do poder público. São eles:

- Oferecer leitos de maternidade na própria região onde a gestante mora.
- Garantir o transporte da gestante e do bebê, sempre que necessário.
- Criar condições para que um(a) acompanhante possa estar presente durante a internação. A presença do(a) acompanhante torna esse momento mais tranquilo e humanizado, estimulando o parto normal e o aleitamento materno.

Atendimento no puerpério

Durante a primeira semana após o parto, os Agentes Comunitários de Saúde realizam visitas domiciliares. Nessas ocasiões, identificam problemas, respondem a dúvidas e agendam o atendimento da mulher e da criança nas Unidades de Saúde da Família.

O atendimento no puerpério, período de 42 dias após o parto, amplia as ações de planejamento familiar, como forma de reduzir os riscos da gravidez não-desejada e do aborto inseguro.

O cuidado com nossas crianças

A presença do pediatra na sala de parto garante a assistência adequada ao recém-nascido e identifica o bebê que necessita de cuidados especiais.

As orientações educativas transmitidas à mulher estimulam o aleitamento materno, reforçam o vínculo e os cuidados com o bebê. O acompanhamento até os 2 anos de idade garante atenção ao crescimento e desenvolvimento, à imunização e ao tratamento de doenças.

Rosângela R. Fonseca
RF 736.628.1.00-ATA
COGest - SMS

FECHA Nº	14	DO PROCESSO
2008-09-10	628.6	
Ass.	13/12/08	





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada/COGest/SMS
Área Temática da Saúde da Mulher

Folha nº 16 do
Processo nº 706/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.785

Do Processo nº 2003-0.310.628-6

Folha de inf. n.º 15
17/12/2003(a)

Rosângela R. Fonseca
RF 736.628.1.00-ATA
COGest/SMS

INTERESSADO: SGM-ATL.

ASSUNTO: PL 706/02 – Sobre a presença do companheiro durante o parto nas maternidades da Rede Pública.

CÓPIA

COGest/Coordenador
Dr. Fábio Mesquita

A Área Temática de Saúde da Mulher, através do Projeto Prioritário "NASCER BEM" (em anexo), tem como principal objetivo humanizar o atendimento prestado às mulheres no ciclo gravídico-puerperal, visando a redução da mortalidade materna, peri-natal e infantil.

Este projeto vem estimulando a presença do (a) acompanhante durante o pré-natal e parto e tem como meta para 2004 ampliar a garantia deste direito. Até então nos baseávamos na Lei nº 10.241, de 17 de março de 1999, do deputado Roberto Gouveia.

As considerações tecidas nas folhas nºs 6 e 7, são respaldadas por esta Área Temática.

Em relação às informações contidas na folha 10, consideramos, que a relação custo/benefício é positiva, melhorando a qualidade do atendimento prestado à população.

Diante do exposto acima, esta Área Temática se posiciona favorável à propositura em questão.

Jael Barbosa de Albuquerque
Dra. Jael Barbosa de Albuquerque
Assistente Técnico
Área Temática de Saúde da Mulher
COGest/SMS

mf

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Folha nº 27 do
Processo nº 706/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 104.465



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

CÓPIA

Do Processo nº 2003.0.310.628.6

Folha de Infor. n.º _____
18/12/2003(a) _____

Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnica Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 706/02 – Vereador Alcides Amazonas – Dispõe sobre a presença do companheiro durante o parto nas maternidades da rede pública municipal

SMS. G.
Dr. Celso Scazufka Ribeiro
Chefe de Gabinete

Trata-se o presente de Projeto do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, que dispõe sobre a presença do companheiro durante o parto nas maternidades da rede pública municipal.

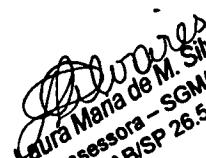
Com a manifestação **FAVORÁVEL** da Área Temática de Saúde da Mulher a qual endossamos, retornamos o mesmo para o vosso conhecimento e o prosseguimento que se fizer necessário.

18 –Dezembro - 2003


Dr. Fábio Mesquita

**Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada – COGest-SMS**

hlp


Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 28 do
Processo nº 706/03
Elaine Gonçalves Gavioli
CPF nº 100.485

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2003-0.310.628-6 em 23 / 12 / 2003

(a)

LUIZ FERNANDO MONTE
RF 500.988.901 - SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. pronunciamento s/PL 706/02.

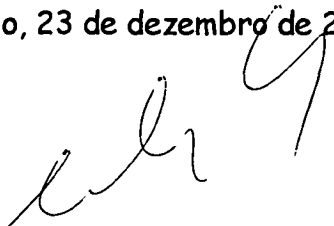
CÓPIA

SGM/ATL (Simproc 60 11.20.030)

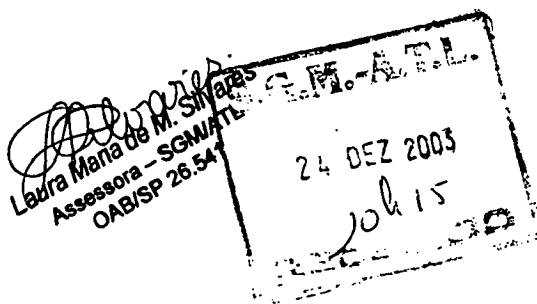
Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado às fls. 08 retornamos o presente a V.Sa., com o parecer favorável à propositura em questão, proferido pela Área Temática de Saúde da Mulher, o qual é endossado por esta Secretaria.

São Paulo, 23 de dezembro de 2003.


CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete - SMS.G

CSR/



Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 29
Em 01/04/04



16 - PAR
16- 0203/2004

PUBLIQUE-SE EM

31 03 2004

Folha nº 29 do

Processo nº 706/02

Washington O. Viana

Reg. 00.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/02

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, visa autorizar a presença do acompanhante da parturiente, durante o parto, nas maternidades da rede pública municipal, devendo o acompanhamento seguir rigorosamente as orientações dadas pelo corpo médico.

Em resposta a quesitos desta Comissão, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se nos seguintes termos:

- "... estudos controlados randomizados que mostraram que o apoio físico e empático contínuo durante o parto apresenta benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e menos partos operatórios. Ainda segundo a OMS(1996) uma parturiente deve ser acompanhada pelas pessoas em quem confia e com quem se sente à vontade como seu parceiro ou sua melhor amiga."
- "... Para a implantação do PL 706/2002 prevê-se a seguinte repercussão financeira: a) aquisição de 100(cem) poltronas hospitalares reclináveis para conforto dos acompanhantes, no valor unitário de R\$ 800,00-Subtotal de R\$ 80.000,00. b) Distribuição de cinco refeições dia para os 100 acompanhantes, o que representa cerca de 500 refeições dia, ou 15.000 refeições/mês. Estima-se em R\$ 15,00 o custo de 5 refeições. R\$ 15 vezes 15.000 refeições é igual a R\$ 25.000,00. Subtotal de R\$ 2.700.000,00 ao ano. c) Outras despesas de investimento para a instalação do PL, tais como cortinas e ou divisórias, subtotal de R\$ 25.000,00. d) Total geral de incremento e despesas previsto no valor de R\$ 2.805.000,00..."
- "...consideramos, que a relação custo/benefício é positiva, melhorando a qualidade do atendimento prestado à população..."

Em vista do acima exposto, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/03/04

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 abril / 2004
pagina 83 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

^A

S6P- 22

Para as devidas Providências.

8 abril de 2004

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 30
Em 05/01/05
Ass: _____
[assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

so n.º 01-206 de 2002 05/01/05 (a) _____

Eva Podolán
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento
o (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 30 fls.

Arquivado em 17/01/2005

O Func.º APARECIDO FERREIRA

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33